

1 **ATA DA II REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO**
2 **CEMA 088/2013**

3 **CEMA – CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**
4

5 Foi realizada a **II Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução**
6 **CEMA 088/2013** no dia dois de outubro de dois mil e dezessete, com início às 09h19
7 (nove horas e dezenove minutos), na SEMA, com a presença dos seguintes
8 convidados: Ednéia Ribeiro Alkamin e Angela Chiesa Zanon – SEMA; Rita Linhares
9 Pulner - AGU/IBAMA; Mauricy Kawano – FIEP; Juliana B. Rodrigues – TECNOTAM;
10 Alexandre Gaio, Cassiana R. Cardoso e Letícia U. Moraschin – MPPR; Helder R.
11 Nocko – CREA; Celso A. Araujo e Fábio W. Gorski - SEMAG-Guarapuava; Marco A.
12 Silva; Cleverson Luiz D. Maye – SEMAG-Guarapuava; Bruno de Camargo Mendes –
13 SEMA.PML-Londrina; Bruno T. Otsuka – SMMA-Araucária. Foi lida e aprovada a Ata
14 da I Reunião do GT. A coordenadora do GT, Ednéia Ribeiro Alkamin fez a abertura
15 da reunião, discorrendo que a reunião com o Grupo era para discutir e rever a
16 Resolução CEMA n.º88/2013, mencionou que sobre este tema também tem a
17 Resolução SEMA 028 de 11 de junho de 2014 da SEMA que trata do trâmite dos
18 procedimentos administrativos protocolado pelos Municípios, para atendimento da
19 Resolução CEMA citada. Assim a discussão iniciou-se com uma Minuta de
20 Resolução apresentada como sugestão. Esta Minuta altera artigos da Resolução
21 CEMA e acrescenta outros dispositivos. Decidiu o grupo que não seria revogada a
22 Resolução CEMA n.º88/2013, apenas seria aletrada. No entanto, o anexo da
23 Resolução que trata das tipologias seria revogado e substituído por outro. Assim, foi
24 sendo discutido os artigos, que ao final da reunião avançamos até o Art.4., cujo texto
25 transcrevemos:

26 *MINUTA DE RESOLUÇÃO CEMA N.º*

27 *Súmula: ALTERA a Resolução CEMA n.º 88/2013 que estabelece critérios, procedimentos e*
28 *tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que*
29 *causem ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras providências.*

30 *O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas*
31 *Leis nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com*
32 *alterações posteriores, e nos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de*
33 *novembro de 2010, após a Deliberação no Plenário da Reunião*

34
35 **CONSIDERANDO:**

36
37 *-o Parágrafo único do Art. 8º que dispõe que a cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, será*
38 *revisada a Resolução CEMA n.º 88/2013;*

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



- 39
40 - que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos
41 III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre
42 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do
43 exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do
44 meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da
45 fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
46
47 - o disposto na alínea “a”, inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que orienta o
48 Conselho Estadual de Meio Ambiente na regulamentação de tipologias de atividades que causam ou
49 possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial
50 poluidor e natureza da atividade;
51
52 - a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;
53
54 - as reuniões do GT criado através da Resolução..., pelo CEMA para debaterem formas de
55 adequação da norma, tendo em vista a necessidade de definição de diretrizes de caracterização das
56 estruturas municipais de governança ambiental, regulamentação do sistema estadual de informações
57 sobre meio ambiente e de regras sobre as tipologias de acordo com a vocação socioeconômica do
58 desenvolvimento municipal.
59
60 **RESOLVE:**
61
62 *Art. 1º. Revisar as tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar*
63 *impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza*
64 *da atividade, para fins de licenciamento ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de*
65 *acordo com a vocação socioeconômica do desenvolvimento municipal e alterar e revogar artigos da*
66 *Resolução CEMA n.º 88/2013.*
67
68 *Parágrafo único: a revisão das tipologias constituirá em um anexo a esta Resolução, ficando*
69 *expressamente revogado o Anexo da Resolução CEMA n.º 88/2013.*
70
71 *Art. 2º. Para atendimento ao disposto no Art.3º da Resolução CEMA n.º 88/2013, também deverá*
72 *ser observado:*
73
74 *I- Os servidores de que tratam o inciso IV e V da citada Resolução, deverão ser habilitados, efetivos e*
75 *lotados no órgão ambiental ou por meio de acordos de cooperação técnica e outros instrumentos*
76 *similares;*
77
78 *II- Quantos aos consórcios públicos os servidores cedidos deverão ser efetivos e dotados de*
79 *competência legal para o licenciamento;*
80
81 *III- Poderá os consórcios públicos contratar, mediante concurso público, servidores CLT para o grupo*
82 *de apoio administrativos do Consórcios;*
83
84 *IV- Para fins de verificação da compatibilidade do número de técnicos habilitados à disposição do*
85 *órgão ambiental e a demanda das correspondentes ações administrativas, de licenciamento e*
86 *fiscalização ambiental, será observada a formação de equipe técnica mínima em atenção às*
87 *categorias profissionais, porte do Município e vocação socioeconômica de desenvolvimento*
88 *municipal, conforme disposto respectivamente no Anexo I desta Resolução;*
89
90 *V- O município deverá prover o órgão ambiental de equipamentos, programas de capacitação e*
91 *condições de trabalho dignas e condizentes com a relevância de suas atribuições;*
92
93 *VI- O IAP e a SEMA estabelecerão com o município, uma agenda de capacitação para as atividades*
94 *de licenciamento, monitoramento e fiscalização;*
95

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



96 VII- Os servidores públicos lotados no órgão ambiental municipal deverão submeter - se a curso de
97 capacitação ministrado pelo IAP e SEMA, anteriormente à emissão do certificado ambiental para as
98 funções de licenciamento.
99

100 *Parágrafo único. A insuficiência de equipe técnica habilitada mínima à disposição do órgão ambiental*
101 *municipal para cada área de vocação socioeconômica de desenvolvimento, estabelecida em*
102 *conformidade com o Anexo I desta Resolução, acarretará o reconhecimento da incapacidade do*
103 *órgão ambiental para exercício das ações correspondentes, decorrendo a impossibilidade das*
104 *funções correspondentes e a instauração da competência supletiva do Estado para o licenciamento*
105 *das atividades.*

106
107 *Art. 3º. Altera o §1.º, complementa e altera o §3.º e acrescenta §4º. ao Art.4.ºda Resolução CEMA*
108 *n.º88/2013.*

109
110 *“Art.4º. (...)*

111
112 *§ 1º. O IAP emitirá Parecer Técnico e Jurídico conclusivo acerca do cumprimento ao disposto no Art.*
113 *3º da Resolução CEMA n. 088/2013 e Art.2.º desta Resolução, após vistoria in loco, cabendo ao*
114 *Diretor Presidente do IAP encaminhar o procedimento administrativo ao Presidente do CEMA para*
115 *deliberação final e eventual emissão do certificado ambiental. (NR)*

116
117 *§ 2º. (...)*

118
119 *§ 3º. O Instituto Ambiental do Paraná – IAP disponibilizará o Sistema de Informações*
120 *Ambientais o qual poderá ser utilizado pelos municípios, não os eximindo de manter o seu*
121 *próprio sistema de informações. (NR)*

122
123 *§ 4.º O CEMA dará conhecimento dos Certificados Ambientais ao Instituto Ambiental do*
124 *Paraná, Instituto das Águas do Paraná, IBAMA, Câmaras Municipais e o Ministério Público*
125 *(Estadual e Federal), sem prejuízo da publicação no D.I.O.E. “*

126
127 *Art. 4º. Caberá aos municípios encaminhar anualmente ao IAP e ao Conselho Estadual de*
128 *Meio Ambiente, e sempre que solicitado, relatório circunstanciado a respeito do integral*
129 *atendimento dos requisitos previstos na resolução CEMA, n. 0 88/2013 e desta Resolução.*

130
131 *Parágrafo único. Juntamente com o Relatório Circunstanciado, os órgãos públicos*
132 *municipais poderão solicitar a inclusão ou exclusão de tipologias previstas no escopo de sua*
133 *competência, previsto no anexo.*

134
135 Foi marcada a próxima reunião para o dia 17 de outubro de 2017, às 09:30h, para
136 dar continuidade aos debates sobre a Revisão da Resolução CEMA 088/2013, com
137 a missão de cada um trazer contribuições para o anexo. Também ficou acertado que
138 seria enviado a título de sugestão a Matriz sobre as tipologias. Assim, a reunião foi
139 encerrada às doze horas e 10 minutos.

140 Curitiba, 02 de Outubro de 2017.